



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

PROJETO DE EMENDA N.º 002/2017

Emenda ao Projeto de Lei nº 16/2017 que “Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências”.

Os signatários desta resolvem apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei n.º 16/2017 que “Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências”.

1º – Fica alterada a redação dos artigos 2º, 7º “caput” e §1º, 14, 15 e 16:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Esporte e Assistência Social.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I- Dois representantes do Poder Executivo, sendo um titular e um suplente;

II- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Esporte e Assistência Social, sendo um titular e um suplente;

III- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, sendo um titular e um suplente;

IV- Dois representantes do Poder Legislativo, sendo um titular e um suplente;

V- Oito representantes da sociedade civil, sendo quatro titulares e quatro suplentes.

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a V indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Saúde, Esporte e Assistência Social, para posterior designação do Prefeito Municipal.

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 19.036.474/0001-11

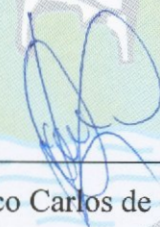
Art. 15. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 16. Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua formação e articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Justificativa

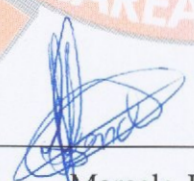
Os vereadores ao final assinado, representantes do Poder Legislativo apresentam tal emenda para melhor adequação do Projeto de Lei, em atendimento ao princípio da paridade e da representatividade que determina que para cada conselheiro representante do poder público, deve haver um representante da sociedade civil e também para adequar a realidade do Município em que o esporte está vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Esporte e Assistência Social.

Sala de Reuniões, 02/10/2017.



Francisco Carlos de Cintra

Presidente da Comissão de Constituição, Legalidade e Justiça



Marcelo José Resende

Relator da Comissão de Constituição, Legalidade e Justiça



Sérgio Mota Pereira

Secretario da Comissão de Constituição, Legalidade e Justiça